



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0021/2023

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2023.

Processo nº 0808938-20.2022.8.19.0213,
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Cível da Comarca de Mesquita** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em cirurgia vascular** e à **cirurgia para desobstrução de carótida**.

I – RELATÓRIO

1. Em documentos médicos da Clínica da Família Dr. Jorge Campos (Num. 39863544 - Págs. 2 e 3), da Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, emitidos em 28 de novembro e 14 de dezembro de 2022, pelo médico , a Autora, de 92 anos de idade, apresenta placas ateromatosas em carótidas de contornos irregulares obstruindo 70-75% do bulbo carotídeo direito, dificuldade de reconhecimento de pessoas, **Alzheimer** e perdas de consciência, em risco de ocorrer um AVC isquêmico devido às placas de ateroma e baixo fluxo cerebral. Necessita de **consulta em cirurgia vascular** e **cirurgia para desobstrução de carótida**. Foi citado o seguinte Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **I65.2 – oclusão e estenose da artéria carótida**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O estreitamento das artérias carótidas é mais frequentemente causado pela **aterosclerose**. Esta decorre de um acúmulo de placas na parte interna da artéria. As placas são compostas por diversas substâncias como: gordura, colesterol, resíduos celulares, cálcio e fibrina. A aterosclerose, ou "endurecimento das artérias" com formação de placas, pode afetar as artérias em vários locais do corpo, como as carótidas as artérias coronárias do coração e etc. A doença da artéria carótida tem como sua principal consequência os acidentes vasculares cerebrais (derrame). As células do cérebro começam a morrer após apenas alguns minutos sem sangue ou oxigênio. Se o estreitamento das artérias carótidas se tornar suficientemente grave para bloquear o fluxo sanguíneo, ou caso um pedaço dessa placa se quebre e migre para um ramo arterial distal e bloqueie o fluxo sanguíneo, pode ocorrer um acidente vascular cerebral isquêmico (AVCI) ou um ataque isquêmico transitório (AIT)¹.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².

2. A **cirurgia vascular** é a especialidade médico-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em cirurgia vascular** e a **cirurgia para desobstrução de carótida** estão indicadas ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 39863544 - Págs. 2 e 3).

¹ Hospital Israelita Albert Einstein. Neurologia. Endarterectomia de carótida. Disponível em: <<https://www.einstein.br/especialidades/neurologia/exames-tratamentos/endarterectomia-carotida>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

³ BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 13 jan. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. No entanto, destaca-se que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião vascular) que irá assistir a Requerente, poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao seu caso.**

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e cirurgia pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). Assim como a cirurgia para desobstrução de carótida, sob diversos códigos de procedimentos.

4. Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.**

5. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**⁵. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **19 de dezembro de 2022**, para **ambulatório 1ª vez em cirurgia vascular - vasculopatia carotídea**, com classificação de risco **amarelo – urgência**, com situação **chegada confirmada**, na **Policlínica Piquet Carneiro – UERJ**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

8. Desta forma, considerando que a Policlínica Piquet Carneiro – UERJ **não faz parte da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular** do Estado do Rio de Janeiro, entende-se que para a devida utilização da via administrativa, caberá a referida unidade encaminhar a Autora para uma das unidades da Rede Cardiológica.

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não** foram encontrados Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para as enfermidades da Autora – **aterosclerose e Alzheimer**.

10. Quanto à solicitação autoral (Num. 39863543 - Pág. 22, item “10”, subitens “b” e “c”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, cirurgia,*

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

⁵ A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#>>. Acesso em: 13 jan. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamento ...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

11. Por fim, cabe esclarecer que o fornecimento de informações acerca de transporte **não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

**À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4439723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02